

ANO 2013

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 168/2013

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de

R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), que especifica.

Apresentado em sessão do dia 09/09/2013

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 13/09/2013

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4651/2013

Lei nº



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

LEI Nº 4699 DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

09	Assistência e Promoção Social				
09.02.00	Conselho	Mun.	Direitos	Criança	
	Adolescente				
3.3.50.00.00	08	243	4001-2356-03-	Transf. a Inst. Privadas	s/ Fins
500004				Lucrativos	R\$ 160.000,00.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de setembro de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de setembro de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/363/2013 - je

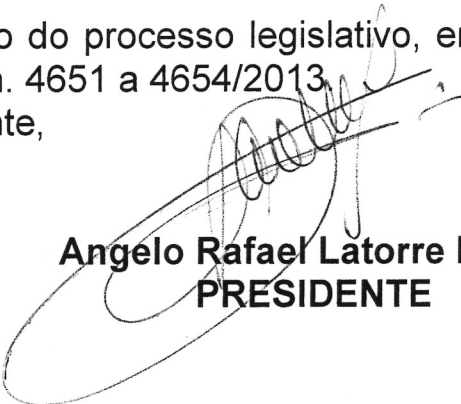
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de setembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

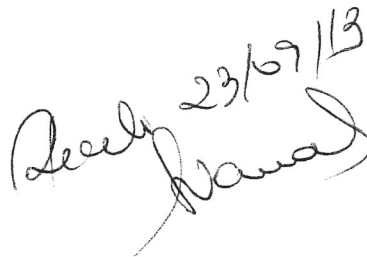
Informo-lhe que na sessão extraordinária realizada nesta data foram aprovados os Projetos de Lei n. 168, 169, 172 e 173/2013, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4651 a 4654/2013.

Atenciosamente,


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP


23/09/13

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

012



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4651/2013

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

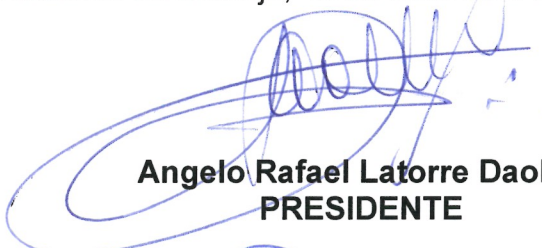
09	Assistência e Promoção Social				
09.02.00	Conselho	Mun.	Direitos	Criança	
	Adolescente				
3.3.50.00.00	08	243	4001-2356-03-	Transf. a Inst. Privadas	s/ Fins
500004				Lucrativos	R\$ 160.000,00.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de setembro de 2013.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto De Rosís Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

011



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei n. 168/2013**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regularidade

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2013.

[Signature]
Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
José Roberto De Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

[Signature]
Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

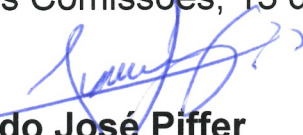
Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei n. 168/2013, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) que especifica.

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legitimidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2013.


Fernando José Piffer
PRESIDENTE

O Membro acolhe o parecer emitido pelo Relator.


José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 168/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) que especifica.

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de A REGULARIDADE.....

**Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE**

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2013.

O Membro acolhe o parecer emitido pelo Presidente.

**Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO**



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 168/2013: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional suplementar** no valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) que especifica.

Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais classificam-se em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal **a iniciativa** do Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

*V - a **abertura de crédito** suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*Art. 43. A **abertura dos créditos** suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

Os **créditos suplementares** são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias das despesas. São normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo,

“Deus seja louvado”

006



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º).
(...)

Os **créditos especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de **créditos especiais** que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 4.544/12, no art. 6º, inciso I, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 20% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$188.130.000,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de setembro de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

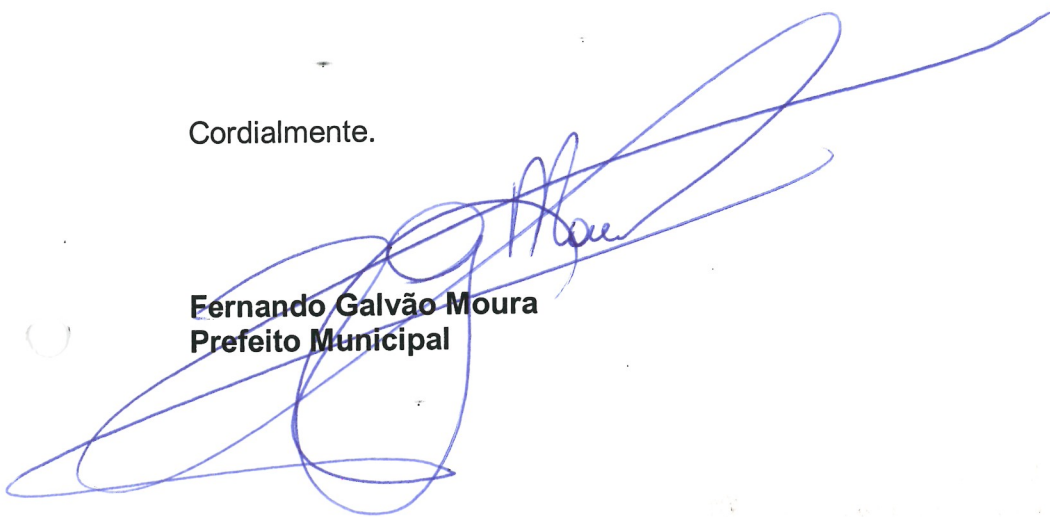
Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 02 de setembro de 2013.
OEP/951/2013/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), que especifica.

O crédito em questão refere-se a ocorrer às despesas com repasse de subvenção ao Instituto de Compromisso com o Desenvolvimento Humano ICDH, valor proveniente dos recursos oriundos do Imposto de Renda da conta 130.250-7, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Cordialmente.



Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”



PROJETO DE LEI Nº 168/2013.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), para suplementação da seguinte verba do orçamento vigente.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação.

09	Assistência e Promoção Social	
09.02.00	Conselho Mun.Direitos Criança	
	Adolescente	
3.3.50.00.00 08 243 4001 – 2356 - 03 -	Transf. a Inst.Privadas s/ Fins	<u>160.000,00</u>
500004	Lucrativos	
	Total	160.000,00

ART. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

ART. 4º-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 02 de setembro de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Crédito Suplementar

Art. 1º. ...a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).

09

09.02.00

3.3.50.00.00 08 243 4001 – 2356 - 03 - 500004

Assistência e Promoção Social

Conselho Mun.Direitos Criança Adolescente

Transf. a Inst.Privadas s/ Fins Lucrativos 160.000,00

Total 160.000,00

Art. 2º. (O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64)

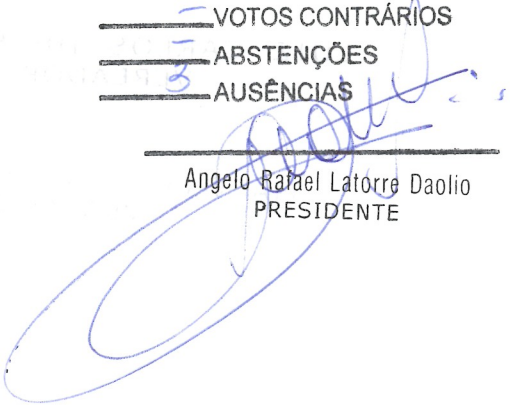
APROVADO EM 13/09/13

4 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES

3 AUSÊNCIAS


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

“Deus seja louvado”

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

LUCAS GIBIN SEREN
VEREADOR

LUIZ CARLOS DE FREITAS
VEREADOR

TIAGO BOSCO DE SOUZA ELIAS
VEREADOR



Bebedouro, 15 de agosto de 2013.

Of. 052/13-dcd

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro – CMDCA, vem através solicitar de V.S^a. a abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 160.000,00 para o repasse de Subvenção para o Instituto de Compromisso com o Desenvolvimento Humano (ICDH) em parcela única referente recursos oriundos do Imposto de Renda da conta 130.250-7 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à título de ressarcimento de agosto de 2013 à dezembro de 2013.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para elevarmos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, certos de poder contar com vossa compreensão e colaboração desde já agradecemos.

Atenciosamente,


Simone Cristina Paula de Alencar Inacio
Presidente do CMDCA

Ilmo. Sr.
Josué Marcondes de Souza
Departamento Financeiro

Endereço: Avenida Amélia Bernardini Cutrale nº 2.570
Jardim Novo Lár – CEP.: 14.701-550 – Bebedouro/ São Paulo
Fone / Fax(17) 3342-1641
Email: cmdca@bebedouro.sp.gov.br